**DECRETO Nº 118, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

> ***"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."***

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Rio das Flôres, iniciando em 14 de março de 2020 com 11 (onze) casos positivos e, a partir de 09 de julho de 2020, teve um aumento de casos de contaminação para 33 (trinta e três);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020, que determina que o Chefe do Executivo deve adotar medidas para restrição de estabelecimentos de serviços não essenciais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo território do Município de Rio das Flôres, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades abaixo descritas:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, exceto na modalidade *delivery*;

II - Áreas de Lazer Públicas e Privadas, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas e afins;

III – Passeatas, Cavalgadas e afins.

IV - Eventos e atividades que aglomeram pessoas, em locais públicos ou privados, no interior ou fora dele, sejam esportivos, festas, shows, feiras, do Município, para evitar a difusão em larga escala do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único**. Para o Distrito de Taboas, Município de Rio das Flôres, tendo em vista o grande aumento de casos positivos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam mantidas as regras constantes do Decreto Municipal n° 115, de 14 de julho de 2020.

**Art. 2º** - As academias, centros de ginástica, barbearias, salões de beleza, esmalterias e similares deverão funcionar com horário reduzido, de 13:00h às 20:00h, de segunda-feira a domingo, com redução de sua capacidade em 50% (cinquenta por cento), e espaçamento de 02 (dois) metros entre os usuários dos serviços.

**Art. 3º** - As demais atividades e estabelecimentos comerciais deverão funcionar observando as regras constantes do Decreto Municipal n° 088, de 10 de junho de 2020.

**Art. 4º** - Permanece suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de Balneários suas dependências e afins em todo território do Município de Rio das Flôres.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as seguintes restrições gerais:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo ou individual de passageiros no âmbito do município, bem como de todos os munícipes que transitem fora de sua residência, segundo disposto no Decreto nº 084, de 04 de junho de 2020;

II – Fica permitido o funcionamento em tempo integral de estabelecimentos industriais, porém a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de

início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor determinados.

III – Serviços de hotelaria e afins, além de observar as demais disposições do presente decreto, deverão abster-se de hospedar clientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus, devendo os estabelecimentos interromper a estadia de eventuais hóspedes existentes, que atendam aos requisitos acima, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da entrada em vigor deste Decreto;

IV - Realização de missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos ou afins, com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento), com espaçamento de 1,5 metros entre as pessoas, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool gel 70% aos frequentadores.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos seguintes:

I – Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

**a)** Intensificar as ações de limpeza;

**b)** Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;

**c)** Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**d)** Estabelecer o horário exclusivo de 14 às 15h para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo;

**e)** Controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a 1 (um) consumidor para cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento;

**f)** Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre os consumidores;

**g)** Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os consumidores;

**h)** Fornecer e determinar que os funcionários e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção, bem como o uso de máscaras de qualquer pessoa no deslocamento pelo território municipal para a realização de atividades de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento constantes do presente decreto poderá ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flôres, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

**I** – Interdição do estabelecimento;
**II** – Cassação do alvará de funcionamento;
**III** – Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;
**IV** – Apreensão de bens;
**V** – Fechamento do estabelecimento;
**VI** – Embargo;
**VII** – Demolição de obras.

**§ 1º** - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 2º** - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto no presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor em 22 de julho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**
**Prefeito Municipal**